

Contribuição da RAD Energia à CP nº 141/2022

Sumário Executivo

A RAD: Energia no Mercado apoia a iniciativa proposta pelo MME na CP nº 141/2022 para a regulamentação das diretrizes do Processo Competitivo de Margem (PCM), visto que o processo apresenta uma solução estrutural para modernizar o acesso de usinas ao SIN.

A RAD: Energia no Mercado sugere que a minuta de Portaria seja aperfeiçoada com a inclusão de mecanismo destinado a prevenir eventual oligopólio nas conexões, o que pode comprometer a expansão de renováveis ao longo dos próximos anos. O mecanismo sugerido limita a participação dos agentes e suas partes relacionadas em até 20% das conexões por certame, além de restringir a participação por pontos de conexão ao raio de 75 km do projeto.

Adicionalmente, a RAD: Energia no Mercado sugere que a Portaria proposta pelo MME contenha dispositivo de transição do modelo atual de acesso ao sistema por ordem de protocolo no ONS (fila) para o novo mecanismo (PCM). Ou seja: todos os projetos que protocolaram pedido de parecer de acesso no ONS até a data de publicação da nova Portaria tenham suas análises asseguradas.

Contribuição

1. A regulamentação das diretrizes para o Procedimento Competitivo para a Contratação da Margem de Escoamento (PCM) é fundamental para a expansão segura do Sistema Interligado Nacional (SIN), visto que o processo sugerido pelo ministério indica o início de uma solução estrutural para otimizar o acesso de usinas ao SIN.
2. Como abordado pela Nota Técnica nº 197/2022/DPE/SPE, com a aprovação da Lei nº 14.120/2021, o benefício associado aos descontos na Tarifa do Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e na Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) foi modificado, o que provocou um aumento expressivo no número de solicitações de acesso ao Operador Nacional do Sistema (ONS) e, também, no aumento de outorgas para empreendimentos eólicos e fotovoltaicos na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

3. Esse acontecimento teve como consequência uma “corrida pelo ouro”, uma vez que o fim do subsídio do fio provoca uma mudança estratégica nas decisões empresariais para o desenvolvimento dos projetos. O acesso ao sistema se tornou um recurso escasso, mudando a lógica de implementação de um projeto. Antes, os requisitos técnicos eram essenciais para a análise de viabilidade para a instalação de um projeto eólico ou fotovoltaico, mas, recentemente, tanto a avaliação técnica quanto a disponibilidade de margem de escoamento se tornaram requisitos essenciais para implementação desses projetos.
4. Nesse sentido, ao avaliar as condições atuais de acesso de renováveis no sistema, a *RAD: Energia no Mercado* parabeniza a iniciativa corajosa do MME e congratula a equipe técnica que estruturou o procedimento e propôs uma solução coerente para o problema.
5. Todavia, apesar da realização do certame ser a solução para garantir a expansão ordenada e viável do país para os próximos 5 anos, entendemos que a proposta de Portaria deve ser aprimorada, para evitar qualquer tipo de ação prejudicial ao sistema que pudesse colocar em risco a expansão da geração no país. Nesse sentido, destacamos dois pontos na Minuta de Portaria que precisam ser aprimorados. São eles:
 - A. Inserção de mecanismos antimonopólio; e
 - B. Definição de um período de transição.
6. A perspectiva de fim do subsídio provocou uma corrida para outorgas, o que resultou em mais de 200 GW de projetos registrados na Aneel. Apesar de expressivo, o número de projetos solicitadas não é coerente com o planejamento da expansão da geração e transmissão do país.
7. Portanto, a realização do processo competitivo define a racionalidade econômica na conexão dos geradores em pontos remanescente do SIN. Entretanto, **o estímulo proposto na Minuta de Portaria pode permitir que alguns grupos econômicos monopolizem todos os pontos de conexão do país**, o que pode ser prejudicial à expansão do sistema de geração e ao próprio consumidor.
8. Com o objetivo de evitar a concentração de todos os pontos de acesso do país em um único ou mesmo em poucos agentes, **sugerimos limitar a participação de cada agente em no máximo 20% das conexões ofertadas por certame, utilizando-se o conceito de partes relacionadas.**
9. Conforme abordado pela Resolução Normativa da Aneel – REN nº 699/2016, as partes relacionadas aos agentes no setor elétrico são:

“Art.2º [...]”

IV São partes relacionadas ao Agente do Setor Elétrico:

- a) **seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum;**
- b) *seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;*
- c) *peessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e*
- d) **peessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à Permissionária;**
(Grifo nosso)

10. Nesse sentido, **a minuta de portaria para o PCM deve evitar que os agentes e suas partes relacionadas concentrem os pontos de conexão do Brasil**, o que, na prática, exige a inclusão de mecanismos impeditivos para tal ação no texto da Portaria.
11. Além disso, a minuta de Portaria não delimita a região elétrica em que os agentes possam competir por margem em cada projeto. Desta forma, qualquer projeto, independente de suas condições técnicas, pode disputar três pontos de conexão em qualquer lugar do país, mesmo que o empreendimento tenha sido planejado para a região da disputa por margem de escoamento.
12. Isto pode incentivar empreendedores, sem local previamente definido para seu projeto, sagrarem-se vencedores em determinada região elétrica e, num segundo momento, implantar um novo projeto em outro local. O artificialismo do mecanismo é particularmente crítico na fonte fotovoltaica, pois suscita a disputa por terras já arrendadas por outros empreendedores na região, culminando numa “Corrida pela Terra” nas redondezas do ponto de conexão que possua margem, inflacionando o custo de arrendamento das terras, o que obviamente será repassado ao preço da energia dos consumidores.
13. Para solucionar o problema propomos que **os agentes possam competir apenas em um raio de 75 km do projeto proposto.**
14. Assim, sugerimos a seguinte alteração na redação da minuta de Portaria (**em vermelho**):

“Art.2º [...]”

§ 9º [...]

§ 10º Cada agente ou suas respectivas partes relacionadas só poderão conquistar vinte por cento (20%) de toda a margem disponível disponibilizada pelo Operador Nacional do Sistema – ONS.

Art.3º [...]

§ 4º No ato do Cadastramento, os participantes elegíveis ao PCM poderão indicar ~~até 3 (três) Barramentos Cadastrados~~ qualquer Barramento, desde que estejam em um raio de 75 km do projeto, para fins de cálculo das margens de escoamento que serão disponibilizadas para competição.

15. O Processo Competitivo de Margem (PCM) indica o início de uma solução estrutural para modernizar o processo de acesso de usinas ao sistema de transmissão do país. Entretanto, até a publicação da nova Portaria é necessário definir um caminho para a transição ao novo sistema que valorize os projetos que estão seguindo o rito regulatório vigente.
16. Até a data desta contribuição, a fila para análise de projetos no ONS visando a obtenção do parecer de acesso tinha 69 projetos, totalizando 17,3 GW de capacidade. Esses projetos representam 8 % de todas as outorgas solicitadas à Aneel, de acordo com os dados apresentados na Nota Técnica nº 197/2022/DPE/SPE. Assim, o leilão de margem de escoamento irá solucionar 92% dos projetos.
17. Nesse sentido, a *RAD: Energia no Mercado* sugere que **os projetos que seguirem o rito regulatório atual para obtenção do parecer de acesso no ONS (fila) tenham suas análises asseguradas** e os projetos que ainda não solicitaram a análise do ONS para obter o parecer de acesso sejam equacionados por meio do leilão. Sugerimos como data de corte a publicação da nova Portaria no DOU. Além disso, devido a urgência da necessidade da solução, a *RAD Energia sugere um rito expedito de análise dos pedidos de parecer de acesso em carteira no ONS no prazo de 60 dias*. Assim, sugerimos a seguinte redação no texto da Portaria (**Alterações em vermelho**):

“Art.2º [...]

§ 11º As margens de escoamento deverão ser publicadas após as análises dos pedidos de parecer de acesso dos projetos não elegíveis descritos pelo inciso I, §1º, art. 3º.

Parágrafo Único: O Operador Nacional do Sistema – ONS terá o prazo de 60 dias para avaliar os pedidos de parecer de acesso protocolados até a data de publicação desta portaria.

Art.3º A Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, o Procedimento Competitivo por Margem no primeiro semestre de 2023.

§ 1º Serão considerados elegíveis para o PCM:

I – as centrais geradoras outorgadas que ~~não tenham CUST ou CUSD vigentes~~ não tenham solicitado o parecer de acesso até a data de publicação desta portaria; e

II - os empreendimentos de geração que solicitaram outorga à Aneel até 2 de março de 2022.

[...]

Reginaldo Medeiros
Presidente Executivo

Matheus Lobo
Analista de Regulação